



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

## COMUNICADO TÉCNICO N° 26/2024/AMM

Destinação de recursos da Assistência Social-  
Remanejamento de fontes 2024

### PORTARIA MDS N° 104/2024

Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, revoga a Portaria n° 69, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

Legislação Correlata:

#### Portaria MC n° 580, de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

#### AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Assistência Social, Contabilidade, Finanças, e Demais  
Áreas Correlatas**

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-MDS, por intermédio da PORTARIA MDS N° 104/2024, estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, revoga a Portaria n° 69, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

A Portaria MDS n° 104/2024, datada de 19/06/2024, vem sendo amplamente divulgada pelo COEGEMAS-MT, enfatizando a grande importância da padronização detalhada de veículos, equipamentos e materiais permanentes que inclusive podem ser adquiridos com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social.



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Nos Anexos I e II da <sup>1</sup>Portaria 104/2024, possui um detalhamento amplo que possibilita maior entendimento do que se pode adquirir em cada piso/proteção social e situação de calamidade. De forma bastante específica de cada nível de proteção, os anexos relacionam cada item como adequado ou não adequado, de acordo com cada componente de proteção.

Conforme matéria divulgada pelo <sup>2</sup>MDS, esta atualização normativa visa melhorar à eficiência e adequação dos recursos destinados à assistência social, garantindo que as ações de respostas e necessidades emergenciais sejam atendidas de maneira eficaz assegurando proteção integral à população atingida.

No Anexo I estão descritos os materiais possíveis de adquirir conforme exemplo abaixo, retirado do texto do anexo I da Portaria 104/2024.

## Anexo I

| Tipo                            | Item               | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                      |  |  |   | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  |   |   |  |   |   |  |  |
|---------------------------------|--------------------|---|--|--|---|---|---|---|--|---|---|--|--|
|                                 |                    | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS | PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) | SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS | SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM REPÚBLICA | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA | SERVIÇO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIA NO SUAS / SERVIÇO DE ATENÇÃO A MIGRANTE REFUGIADO NO SUAS |
| ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS | ARO DE BASQUETEBOL | Adequado  | Adequado   | Não Adequado   | Não Adequado                              | Adequado  | Não Adequado                              | Adequado  | Adequado   | Adequado  | Adequado  | Adequado                                     | Adequado   |

No Anexo I estão descritos 205 tipos de materiais e equipamentos e quais os serviços e proteção podem adquirir. Os materiais e serviços estão segregado em “**adequado**” quando pode ser adquirido, e “**não adequado**” quando possui vedação para utilizar o recurso federal para a sua aquisição. As descrições vão desde a

<sup>1</sup> [https://drive.google.com/file/d/1w\\_YYrdBi3PqqgQxviUpx-5EA1qu8kLQ/view](https://drive.google.com/file/d/1w_YYrdBi3PqqgQxviUpx-5EA1qu8kLQ/view)

<sup>2</sup> <https://fnas.mds.gov.br/transferencias/>

aquisições de artigos esportivos/lúdicos, coleções de filmes/livros, eletrônicos, instrumento musical, mobiliário, utensílios de acessibilidade, utensílios gerais e utensílios veiculares.

No Anexo II, consta a descrição dos veículos que podem ser adquiridos com os saldos em contas, conforme exemplo abaixo:

## ANEXO II

| TIPO             | ITEM               | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                      |  |  |                        | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  |   |   |  |   |   |  |  |              |
|------------------|--------------------|---|--|--|------------------------|---|---|---|--|---|---|--|--|--------------|
|                  |                    | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) | SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS | SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM REPÚBLICA | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA | SERVIÇO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIA NO SUAS / SERVIÇO DE ATENÇÃO A MIGRANTE REFUGIADO NO SUAS |              |
| AUTOMÓVEL BÁSICO | VEÍCULO DE PASSEIO | Adequado  | Adequado   | Adequado   | Adequado               | Adequado  | Adequado                                  | Adequado  | Adequado   | Adequado  | Adequado  | Adequado                                     | Adequado   | Não Adequado |

Assim como no Anexo I, o Anexo II relaciona os 12 (doze) tipos de veículos e quais os serviços e proteção podem adquirir. Os veículos e serviços estão segregados em “adequado” quando pode ser adquirido, e “não adequado” quando possui vedação para utilizar o recurso federal para a sua aquisição. As descrições vão desde automóvel básico, automóvel utilitário, van, micro-ônibus, ônibus, embarcação e conjunto náutico.

Destaca-se que a **Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020**, a qual a PORTARIA MDS Nº 104/2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, ao tratar de da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes, o faz nos seguintes termos:

## Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a **padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.** (Grifo Nosso).

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos **art. 27 e 28** deverá observar o disposto no **art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.** (Abaixo).

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

### CAPÍTULO VI

#### Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

**PORTARIA Nº 2.600, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 Dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS.**

#### Das Responsabilidades Do Gestor

Art. 9º Na observância das regras que regem a Administração Pública e na obrigação de zelo pela coisa pública o gestor deverá:

I - adquirir o veículo nos termos das especificações constantes desta Portaria;

II - assegurar o uso adequado dos recursos financeiros, devendo avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar processo licitatório para aquisição ou de aderir a ata de registro de preços do MDS, caso haja;

III - providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo estabelecido pelo MDS, quando este for objeto de doação efetuada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;

V - providenciar e assegurar a adequação visual, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS publicado no portal do MDS, pelo tempo em que o veículo permanecer em operação;

VI - arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

VII - assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;

VIII - responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento; e

IX - arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo. Parágrafo único. As despesas com a manutenção dos veículos serão de responsabilidade dos entes federados beneficiários, que deverão observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Observa que embora a PORTARIA MDS Nº 104/2024 autoriza o aproveitamento de recursos, a mesma não permite a troca de fontes, ou seja: o objeto do gasto tem que ser o voltado para a Assistência Social.

No mesmo sentido, registra-se uma forte preocupação com os devidos cuidados que o gestor deve ter na aquisição e utilização de bens assegurando a responsabilização pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal.

Por fim, recomendamos aos Municípios que verifiquem a nova normativa, para assim, utilizar os saldos em conta de acordo com a legislação vigente, e favorecer mais qualificação nas ações e serviços socioassistenciais.



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Segue para conhecimento e análise a PORTARIA N° 104/2024 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, a PORTARIA MDS N° 104/2024 e anexos.

Maiores informações: [https://fnas.mds.gov.br/apoio tecnico/](https://fnas.mds.gov.br/apoio_tecnico/)

O COEGEMAS enfatiza que com a Portaria, muitas dúvidas acerca dos materiais permanentes que se pode utilizar com recursos do FNAS, ficaram claras, e dão aos gestores maior segurança na utilização dos recursos federais.

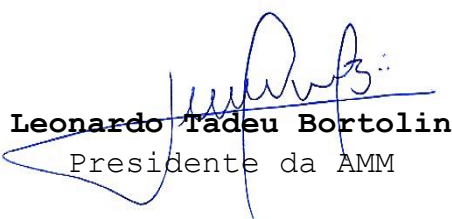
A AMM alerta sobre valores significativos de saldos financeiros em conta nos Fundos Municipais de Assistência Social, e reforça que a Portaria 104/2024 visa melhor eficiência orçamentaria e financeira do SUAS, e que esta nova norma veio acrescentar mais um dispositivo legal orientativo à execução dos recursos das Assistência Social e fazer com que os serviços cheguem com maior quantidade e qualidade aos usuários do SUAS a quem de direito.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 23 de julho 2024.

Responsabilidade Técnica:  
COEGEMAS/MT  
Márcia F.P.Rotili

Revisora:  
Waldna Fraga Silva  
Responsável pelo Setor Técnico Contábil

  
**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Presidente da AMM